



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N°. 8.699/2017

ALTERA O DECRETO DE N°8.171/2016 QUE REGULAMENTA A REPACTUAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os valores dos incisos **II e III** desde artigo, onde será permitida a repactuação do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa na forma prevista no artigo 60, da Lei 1.307/2010, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Na 1ª repactuação do parcelamento, o contribuinte deverá quitar 20% (vinte por cento) do débito remanescente atualizado;

II - Na 2ª repactuação do parcelamento, o contribuinte deverá quitar **40% (quarenta por cento)** do débito remanescente atualizado;

III - Na 3ª repactuação do parcelamento em diante, o contribuinte deverá quitar **50% (cinquenta por cento)** do débito remanescente atualizado;

IV - O parcelamento do restante do débito deverá obedecer às condições previstas na Subseção IV da Lei 1307/2010;

Parágrafo único - Quando o contribuinte deixar de quitar 03 (três) parcelas, seguidas ou não, o respectivo parcelamento será cancelado e o saldo devedor será disponibilizado para nova repactuação do parcelamento, caso não seja feito, o valor será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para providências relativas à cobrança ou execução fiscal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 8.171/2016.

Itaguaçu - ES, 06 de outubro de 2017.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 06/10/2017.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015